

D.R.Mod.22 IRC

Preenchimento do Quadro 22

Ofício-Circulado 17768, de 19/03/1998 - Direcção de Serviços de IRC

D.R.Mod.22 IRC

Preenchimento do Quadro 22

1. O Decreto-Lei nº 45/98, de 3 de Março, veio alterar em sede de IRC o regime jurídico da autoliquidação, no sentido de permitir que o cumprimento da obrigação de pagamento do imposto seja efectuado em data posterior à da entrega da declaração periódica de rendimentos, mas sempre dentro do prazo legal estabelecido.

2. As instruções da D.R. Mod. 22 relativas ao Quadro 22 referem que, se o imposto autoliquidado tiver sido pago quando da entrega da D.R. se inscreva obrigatoriamente no campo 3 o número de identificação do documento constante do recibo modelo 42 ou 44 utilizado no pagamento da autoliquidação e o código da entidade interveniente na cobrança.

3. Não obstante a alteração legal supramencionada, é imprescindível que a D.R. Mod. 22 continue associada ao respectivo documento de pagamento, pelo que deverá permanecer obrigatório o preenchimento do campo 3 do Quadro 22, pelo menos quanto à identificação do número do documento de pagamento.

4. Assim, importa ajustar as respectivas instruções de preenchimento do Quadro 22, passando a ser as seguintes:

QUADRO 22	RESULTADO DA LIQUIDAÇÃO
-----------	-------------------------

Este Quadro é de preenchimento **OBRIGATÓRIO**

O campo 1 deve ser assinalado **SE** o imposto autoliquidado tiver sido pago antes da entrega da declaração ou **SE** vier a sê-lo posteriormente mas dentro do prazo legal. Caso contrário, deve assinalar o campo 2.

Sempre que o campo 1 tenha sido assinalado, é **OBRIGATÓRIO** inscrever no campo 3 o número de identificação do documento constante do recibo modelo 42 ou 44 utilizado no pagamento da autoliquidação e o código da entidade interveniente na cobrança, dispensando-se, no entanto, a indicação deste código caso o imposto autoliquidado ainda não tiver sido pago quando da entrega da declaração.

5. A fim de permitir o preenchimento do campo 3 do Quadro 22 em referência, e de evitar eventuais erros, deve aconselhar-se os sujeitos passivos que simultaneamente com a D.R. Mod. 22 do IRC deverão preencher o respectivo documento de pagamento constante do recibo modelo 42 ou 44.

O Director de Serviços
Manuel Sousa Meireles